



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

Rua da Paz, 14 - Bairro: Centro - 4º andar - Bloco I - CEP: 79002919 - Fone: 3317-3406 - Email: cgr-vfci@tjms.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5020260-92.2026.8.12.0001/MS

AUTOR: TMC EMPREENDIMENTOS LTDA

AUTOR: MADEPLANT FLORESTAL LTDA

AUTOR: TMC PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: CMC EMPREENDIMENTOS LTDA

AUTOR: MADEPLANT TRANSPORTES LTDA

AUTOR: PERY PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA

Local: Campo Grande

Data: 29/09/2026

EDITAL Nº 177533

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

Processo Judicial Eletrônico: 5020260-92.2026.8.12.0001

Prazo do edital: 01 dia

Prazo da intimação: 15 dias

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 117.183.631,92

POLO ATIVO: PERY PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.437.394/0001-40, MADEPLANT FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.091/0001-88, MADEPLANT TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.167.846/0001-47, MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.936.160/0001-73, CMC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.214.457/0001-86, TMC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.214.618/0001-31 e TMC PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.458.627/0001-78, integrantes do GRUPO PERY, com sede na Rodovia BR-262, Km 12, s/n, Campo Grande/MS.

Advogados: JULIERME ROMERO, OAB/MT 6.240 e RUBEM M. VANDONI DE MOURA, OAB/MT 12.627

Administrador Judicial: CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, CNPJ 07.449.951/0001-91

PESSOAS A SEREM INTIMADAS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS.

5020260-92.2026.8.12.0001

177533 .V8



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas PERY PARTICIPAÇÕES LTDA., MADEPLANT FLORESTAL LTDA., MADEPLANT TRANSPORTES LTDA., MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA., CMC EMPREENDIMENTOS LTDA., TMC EMPREENDIMENTOS LTDA. e TMC PARTICIPAÇÕES LTDA., integrantes do GRUPO PERY, sob consolidação processual e substancial, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas.

Relação de Credores: **TRABALHISTA:** ADRIAN HENRIQUE SILVA DOS SANTOS R\$ 9.163,26 / ADRIANO ANTONIO CARVALHO SILVA R\$ 13.056,42 / ALAN EUDES SANCHES FERREIRA R\$ 12.240,50 / ALEX CAVALHEIRO R\$ 11.328,43 / ALEX GALEANO CRISTALDO R\$ 26.376,79 / ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA R\$ 12.000,00 / ALEXANDRE VARGAS MACHADO R\$ 11.713,96 / ALEXIS RODOLFO MOLINA DUQUE R\$ 10.375,05 / ANA PAULA DE SOUZA COELHO R\$ 9.293,44 / ANDRE LUCAS SOARES FERNANDES R\$ 21.026,22 / ANDRE VAZ RODRIGUES R\$ 8.574,60 / ANTONIO CLEITON DE SOUZA SILVA R\$ 6.575,44 / AUDECY ANHAIA DA SILVA R\$ 22.364,89 / BRUNA BEATRIZ BARCELLOS MOREIRA R\$ 26.874,17 / BRUNO CONCEICAO CAVALCANTI R\$ 3.907,38 / BRUNO MORAES ALEXANDRE R\$ 3.910,12 / BRUNO VILELA DIAS R\$ 2.979,27 / CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 196,73 / CARLOS HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.593,30 / CARLOS LOPES DA SILVA R\$ 13.256,74 / CARLOS MAYCON SENA DO CARMO R\$ 13.304,27 / CARLOS PEREIRA SEBASTIAO R\$ 10.234,05 / CELSO BRITO DE OLIVEIRA R\$ 10.337,28 / CHARLES FRANCISCO RUIVO R\$ 21.829,01 / CLARO PEREIRA DE AMORIM NETO R\$ 17.048,61 / CREILSON NUNES R\$ 11.071,28 / CRISTIANO BERNARDO DA SILVA R\$ 3.713,09 / CRISTIANO JOSE CAPRONIO SILVA R\$ 16.396,45 / CRISTOVAO ARAUJO DA SILVA R\$ 10.336,15 / DAWID VIEIRA R\$ 7.887,13 / DENIS RAMON MARTINEZ BENITEZ R\$ 22.368,73 / DIEGO DOS SANTOS ALEXANDRE R\$ 7.247,90 / DONIZETTE PAES R\$ 11.209,70 / DOUGLAS NOGUEIRA CANTIDIO R\$ 3.576,61 / EDI CARLOS MOREIRA DE LIMA R\$ 9.296,76 / EDNEI DA SILVA ORNELES R\$ 4.462,41 / EDSON RODRIGUES DE GODOI R\$ 8.779,56 / EDSON SANTANA DE OLIVEIRA R\$ 2.690,82 / EDUARDO DOS SANTOS DE ARAUJO R\$ 10.787,42 / EDUARDO SILVA SOUSA R\$ 25.075,00 / EDVALDO MOURA DOS SANTOS R\$ 9.662,41 / ELLITON DA SILVA LACERDA R\$ 10.000,00 / FABIANO MACEDO DE LIMA R\$ 12.516,71 / FAUSTO GAJOCO R\$ 6.995,94 / FERNANDO HENRIQUE GOMES DE R\$ 5.227,90 / FRANCISCO BATISTA DE LIMA R\$ 4.544,08 / GABRIEL ALFREDO MAGALHAES R\$ 24.392,00 / GABRIEL LIMA RIBEIRO R\$ 19.483,26 / GEDSON OLIVEIRA DE LIMA R\$ 27.432,64 / GENILSON TEODORO PEREIRA R\$ 26.419,08 / GIOVANE FORMIGONI PINHO R\$ 10.622,08 / GIOVANI SANTOS DE CASTRO R\$ 10.779,26 / GLEIBSON RODRIGUES CARVALHO R\$ 21.351,35 / GLISTONY ROULDINO DE OLIVEIRA R\$ 3.948,51 / HELCIO JOSE DE OLIVEIRA R\$ 41.910,48 / ISRAEL ALMEIDA ALVES R\$ 18.731,61 / IVAN APARECIDO MARCON R\$ 7.211,08 / JANIO PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 7.909,29 / JANIO PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 11.310,77 / JARDANIO DE MIRANDA DIAS R\$ 1.651,79 / JEFERSON LOPES BAYER R\$ 14.373,49 / JOAO VITOR MACIEL R\$ 1.651,79 / JOAQUIM ISIDORO DA SILVA R\$ 10.205,88 / JONATAS DA SILVA PIRES R\$ 5.379,37 / JOSE ALEX DA SILVA R\$ 1.982,16 / JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA R\$ 9.183,75 / JOSE CARLOS FERREIRA DE BARROS R\$ 234,77 / JOSE VIEIRA ARAGAO



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

R\$ 27.432,64 / JOSIMAR APARECIDO RODRIGUES R\$ 10.823,48 / JOSIMAR MARIANO DOS SANTOS R\$ 12.723,07 / JULIO CEZAR SANABRIA R\$ 14.030,43 / JULIO JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 2.690,82 / LADISLAU GESIEL SANTOS MONTEIRO R\$ 7.875,00 / LAUDISON DE SOUZA SANTANA R\$ 6.510,19 / LUCAS BITENCOURT MARRA R\$ 6.074,03 / LUCAS HENRIQUE ORTIZ DE FREITAS R\$ 6.427,87 / LUCAS LENON FAINELO LIMA R\$ 9.086,94 / LUCIANO DOS SANTOS LIMA R\$ 7.777,68 / LUDIO CANHETE DOS SANTOS R\$ 9.904,74 / LUIZ KLEBER VILALBA R\$ 234,77 / LUIZ PAULO SILVA PAES R\$ 6.393,57 / LUIZ PAULO SOUZA DOS SANTOS R\$ 2.715,44 / MARCELO FERNANDES DA SILVA R\$ 2.870,11 / MARCELO MARQUES MOURA R\$ 9.761,46 / MARCOS ANDRE TEODORO DA SILVA R\$ 13.253,81 / MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO R\$ 13.869,12 / MARCOS MACIEL SALAU R\$ 20.216,80 / MARLON DOS SANTOS SOUZA R\$ 6.689,94 / MATEUS ALVES LOPES R\$ 8.386,76 / MATHEUS BENEDITO RUIVO R\$ 8.141,45 / MICHAEL RAMOS DE SOUZA R\$ 11.146,74 / MICHAEL VAZ MARTINS R\$ 11.408,59 / MILTON CAVALCENTE DA SILVA R\$ 4.076,34 / NADSON VINICIUS RODRIGUES R\$ 11.004,75 / NELSON DA SILVA VAZ R\$ 22.241,80 / NEMOEL QUEIROZ SANTOS R\$ 19.324,26 / NILSON OLIVEIRA FLORES R\$ 6.383,53 / OLINERCIO PARCIO R\$ 11.473,47 / ORLANDO CRUZ CARDOSO R\$ 17.126,38 / RAFAEL CAMPOS CAETANO R\$ 7.703,82 / RAFAEL DA CRUZ SOUZA R\$ 6.475,49 / RAFAEL DE JESUS MONTEIRO R\$ 3.125,84 / RAFAEL DOS SANTOS DE LUNA R\$ 8.830,03 / RAFAEL ROMERO ANTUNES R\$ 7.002,50 / RAMAO JULIAO MEIRELES R\$ 10.848,35 / RAMON OLDECARLOS FERNANDES R\$ 8.841,32 / RENAN MATEUS CANHETE DE SOUSA R\$ 5.151,91 / RENATO GEDRO DA SILVA R\$ 11.502,71 / REVAIR DE OLIVEIRA R\$ 23.459,85 / RICARDO DA SILVA R\$ 8.976,46 / ROBSON MASSATO SAHEKI R\$ 25.621,42 / ROBSON MENDES DIAS R\$ 14.674,85 / RODRIGO SOARES DE NORONHA R\$ 7.166,32 / RONALDO MAUSS R\$ 18.314,52 / RONEY ANDREW SANTOS DA SILVA R\$ 11.074,91 / RYAN BATISTA DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 10.255,74 / SEBASTIAO SILVEIRA DE ARAUJO R\$ 10.059,44 / SIXTO EDUARDO SANABRIA PAREDES R\$ 12.477,19 / SYDINEI VIEIRA DUARTE R\$ 10.970,22 / THIAGO DO NASCIMENTO R\$ 12.575,97 / THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 10.465,31 / UBIRAJARA SILVA DO AMARAL R\$ 8.068,83 / ULISSES THIEL DA SILVA R\$ 10.677,01 / VALDOMIRO CONCEICAO DE LIMA R\$ 11.612,32 / WALDIR DE OLIVEIRA R\$ 25.636,89 / WELLINGSON DIEGO DA SILVA LIMA R\$ 15.984,75 / WELLINGTON FELIPE DA SILVA GOMES R\$ 10.929,30 / WENDER ELBER DOS SANTOS ROMEIRO R\$ 8.396,88 / WENDERSON FRANCA R\$ 6.400,87 / WESLEY DE BARROS PEREIRA R\$ 6.309,48 / WILLIAN GONZALES DOS SANTOS R\$ 19.180,31 / WISLLEY FERNANDO DA SILVA R\$ 6.894,64. **QUIROGRAFÁRIO:** 2º OFÍCIO DE PROTESTO CAMPO GRANDE R\$ 109,56 / 51.078.258 ANGELICA CAMPIOLO DA SILVA R\$ 101,50 / 62.736.792 CINIEMI FONTES ALVES R\$ 1.857,20 / 63.177.171 AMELIA JESUS ALMEIDA R\$ 565,00 / A S HIDRAULICA & MANUTENCAO AGRICOLA R\$ 400,00 / ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 457,96 / ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.858,70 / ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.018,49 / AC PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 305,00 / ACERTA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA R\$ 720,00 / AGROAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.506,00 / AGROMAMORE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS R\$ 300,00 / AGROMAQUINA LTDA R\$ 4.362,81 / ALCATEIA COMERCIAL LTDA R\$ 36.709,10 / ALDO LUIZ FURTADO



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

86739654115 R\$ 48,00 / ALEXANDRA SANKLER GEDRO IBIAPINO R\$ 11.140,00 / ALLIANZ SEGUROS S/A R\$ 7.919,82 / ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE BENS MOVEIS EIRELI R\$ 1.320,00 / AMGL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E R\$ 345,00 / ANTONIO RODRIGUES SILVERIO 00000952141 R\$ 1.100,80 / ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE R\$ 78.089,34 / ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE R\$ 4.115.789,48 / ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS R\$ 18.450,00 / AUTO ELETRICA ALVORADA LTDA ME R\$ 81,80 / AUTO ELETRICA NOROESTE EIRELI R\$ 1.200,00 / AUTO ELETRICA NOROESTE EIRELI R\$ 180,00 / AUTO ELETRICA PONTO VIP LTDA R\$ 3.044,00 / AUTO ELETRICA RODODIESEL LTDA R\$ 1.174,00 / AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO R\$ 1.499,99 / AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA MODELO R\$ 3.031,84 / AUTO POSTO PALOMA LIMITADA R\$ 474,78 / AUTO POSTO PE DE CEDRO LTDA R\$ 847,25 / BF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA R\$ 6.945,20 / BF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 32.563,19 / BMQ VEICULOS LTDA R\$ 3.808,31 / BRADESCO AUTO RE CIA SEGUROS R\$ 2.801,52 / BRUNA CAROLINA PEREIRA SIPPEL R\$ 351,53 / BTG R\$ 10.000.000,00 / BVIX SEGURADORA S.A. R\$ 207.521,36 / BVIX SEGURADORA S.A. R\$ 512.719,59 / CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS E PECAS R\$ 1.306,80 / CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS E PECAS R\$ 9.979,77 / CAIOBA TRUCKS COMERCIO DE CAMINHOS E PECAS R\$ 12.190,56 / CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 5.151,40 / CARLOTTI FERNANDES AUTO PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 2.500,00 / CARVALIMA TRANSPORTES R\$ 164,19 / CASA DOS PARAFUSOS PANTANEIRA ORGANIZACAO R\$ 195,20 / CENTENARO PNEUS LTDA R\$ 2.368,00 / CENTENARO PNEUS LTDA R\$ 23.826,66 / CENTRAL FERRAMENTAS LTDA R\$ 13.470,71 / CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA R\$ 480,00 / CENTROTECNICA MOTORES DIESEL LTDA. R\$ 19.999,99 / CENZE TRANSPORTES E COMERCIO DE R\$ 220.790,00 / CERES R\$ 9.083.540,63 / CG COMERCIO DE CAFES E ACESSORIOS LTDA R\$ 490,00 / CG RADIADORES EIRELI R\$ 1.159,00 / CIARAMA MAQUINAS LTDA R\$ 537,31 / COMAGRAN DOURADOS PRODUTOS AGRO R\$ 868,00 / COMAGRAN PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA R\$ 750,00 / COMAGRAN PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA R\$ 882,00 / COMAGRAN PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA R\$ 610,00 / COMAGRAN PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA R\$ 745,00 / COMANBOR COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS R\$ 5.000,00 / COMBUSTIVEIS CADIESEL EIRELI R\$ 2.324,15 / COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DUAS R\$ 1.691,81 / CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS R\$ 31.425,86 / COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO R\$ 605.064,06 / COPA ENERGIA S.A R\$ 764,60 / CPX DISTRIBUIDORA S/A R\$ 2.529,47 / CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS ELETRICAS R\$ 302,19 / CV CORREIAS SERVICOS LTDA R\$ 3.649,98 / DANIEL CASAGRANDE LTDA R\$ 4.595,27 / DELMONDES & RODRIGUES LTDA. R\$ 200,00 / DESENTUPIDORA FOSSAO E AUTO PECAS COMERCIO E R\$ 4.000,00 / DIEGO E ALONSO LTDA R\$ 501.026,59 / DIESELCOM TRANSPORTADORA E R\$ 966.210,00 / DIESELCOM TRANSPORTADORA E R\$ 243.500,00 / DINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 1.000,00 / DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS R\$ 1.881,18 / DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS R\$ 1.586,40 / DISCAMARA BRASIL LTDA R\$ 5.040,50 / DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA R\$ 792,40 / DISTRIBUIDORA LOPES COMERCIO ATACADISTA R\$ 768,88 / DRV



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
 Prazo do edital: 05/10/2026
 Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E R\$ 396.950,10 / ECOMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 1.772,72 / ELIANE FATIMA FARINHA RESTAURANTE LTDA R\$ 1.853,00 / EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA R\$ 1.052,71 / EMPORIO DOS FOGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 440,00 / ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E R\$ 973,06 / ENZO COMERCIO DE VEICULOS LTDA R\$ 2.343,09 / ENZO VEICULOS LTDA R\$ 2.751,59 / EUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 160,00 / EVELYN OLIVEIRA GOES LTDA R\$ 1.897,63 / EVELYN OLIVEIRA GOES LTDA R\$ 11.473,00 / EXPRESSO QUEIROZ LTDA R\$ 77,00 / FERMINO CARLOS & CIA LTDA EPP R\$ 432,02 / FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 97.358,34 / GF PNEUS COML E DISTRIB LTDA R\$ 8.200,00 / GRUPO DIGITAL AMERICA CORP R\$ 259.870,16 / GS MANG PECAS E SERVICOS LTDA. R\$ 4.780,00 / GUILHERME FIGUEIRO BELLATO & CIA LTDA R\$ 9.740,00 / GUILHERME FIGUEIRO BELLATO & CIA LTDA R\$ 1.580,00 / H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. R\$ 2.351,75 / HDI SEGUROS S.A. R\$ 15.029,72 / HIDRAUCAMPO LTDA R\$ 3.082,40 / HIDROFLEX COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 2.228,00 / HJ TRANSPORTES LTDA R\$ 3.308,84 / HYPERPANA+ SUPERMERCADO LTDA R\$ 3.800,52 / ICATU SEGUROS S/A R\$ 28.834,50 / ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 21.254,78 / IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R\$ 31.844,35 / IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA R\$ 800,00 / INNOVENT REPRESENTACOES E R\$ 5.145,15 / IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES R\$ 459,47 / ITAU R\$ 1.660.000,77 / ITAU R\$ 3.975.000,00 / ITAU R\$ 9.751.915,14 / ITAU R\$ 3.954.906,40 / ITAU R\$ 4.800.000,00 / ITAU R\$ 4.888.615,92 / ITAU R\$ 5.600.000,00 / ITAU R\$ 847.058,82 / ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 8.568.983,61 / J.H.H.HOTEIS LIMITADA R\$ 1.225,00 / JFJ DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 26.858,36 / JHONATAN DOS SANTOS ALVES R\$ 20.910,59 / JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 170.230,24 / JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 253.127,02 / JS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 481,10 / KAMPAI MOTORS LTDA R\$ 23.928,19 / KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA. R\$ 108.528,70 / KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE R\$ 8.933,93 / KOMTRAC COMERCIO DE PECAS, MAQUINAS E R\$ 3.666,66 / L S MUNCK LOCACOES E SERVICOS EIRELI R\$ 2.100,00 / LANCHONETE E RESTAURANTE CAFE R\$ 5.105,00 / LEODACIR ANTONIO TALINI & CIA LTDA R\$ 463,36 / LL TRUCKS LTDA R\$ 14.000,00 / LMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 2.537,76 / LOCATELLI & TRENTIN LTDA R\$ 4.583,33 / LOCATELLI & TRENTIN LTDA R\$ 4.020,00 / LOGSET DO BRASIL LTDA R\$ 2.174,25 / LUBFIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS R\$ 380,00 / LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE R\$ 8.320,00 / LUIZ ANTONIO DOS SANTOS R\$ 11.259,04 / M.E- PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R\$ 6.000,00 / M2 TRATORES COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA R\$ 2.099,00 / MAC FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 175,00 / MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R\$ 45.910,92 / MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R\$ 1,60 / MANFLEX PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 154,73 / MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. R\$ 16.700,05 / MARLON DE LIMA LTDA R\$ 29.522,38 / MARTINELLI AUDITORES R\$ 87,00 / MAURICIO GOUVEIA DA SILVA R\$ 800,00 / MECANICA BARBOSA E TRANSPORTES LTDA R\$ 5.838,00 / MEK MOTO PARTS ACESSORIOS E ELETRONICOS R\$ 24,70 / MERCADO BRASIL R\$ 7.639,64 / MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 250,00 / MINEIROS SOLDAS LTDA R\$



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
 Prazo do edital: 05/10/2026
 Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

3.753,00 / MINUSA TRATORPECAS LTDA R\$ 8.440,00 / MOVIDA PARTICIPACOES S.A. R\$ 668,22 / MR ECOM LTDA R\$ 221,20 / MRM FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 779,94 / MS PECAS HIDRAULICAS LTDA R\$ 793,00 / NEOMILLE S.A. R\$ 1.657.454,00 / NEWTON DE MENEZES GRANCE LTDA R\$ 1.000,00 / NORS MAQUINAS CENTRO-OESTE LTDA. R\$ 5.604,65 / ONYON STORE LTDA R\$ 382,90 / OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A. R\$ 171,80 / PAFEMAQ PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS R\$ 297,00 / PANTANAL ACOS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA R\$ 3.242,50 / PARAFUSOS E FERRAMENTAS JS EIRELI R\$ 644,16 / PARAFUSOS SAO PAULO LTDA R\$ 1.400,00 / PATRICIA DANIELA OLIVEIRA DE LUNA R\$ 1.341,00 / PEVIANI & CIA LTDA R\$ 833,26 / PHAENNA MARTINHS MIRA MEYER R\$ 2.000,00 / PINDUCA SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA R\$ 110.927,09 / PLANET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES R\$ 664,45 / PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 849,63 / POSTO FIGUEIRA RUI BARBOSA LTDA R\$ -443,96 / POSTO SAN FERNANDO LTDA R\$ 835,48 / POTENZA COMERCIO E FABRICACAO DE R\$ 352.000,00 / POUSADA ESTACAO LTDA R\$ 22.880,00 / PROCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA R\$ 508,32 / PROSPECTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA R\$ 49.250,12 / QC AUTO CLEAN LTDA R\$ 3.320,00 / R.A. RECAPAGENS LTDA R\$ 23.852,50 / R.A. RECAPAGENS LTDA R\$ 159.127,95 / RAFFI & DALPASQUALE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 6.000,00 / RANDON R\$ 7.663.168,00 / REI DAS MANGUEIRAS COMERCIO VAREJISTA DE R\$ 3.211,05 / RENE CARVALHO GIZZE FIGUEIREDO LTDA R\$ 1.000,00 / RIBEIRO VEICULOS S/A R\$ 900,00 / RIBEIRO VEICULOS S/A R\$ 33.821,68 / RIBEIRO VEICULOS S/A R\$ 8.815,62 / RIBEIRO VEICULOS S/A R\$ 900,00 / RIO PARDO PROTEINA VEGETAL SA R\$ 11.123,40 / ROCHA PNEUS LTDA R\$ 2.030,00 / RODOBRAS COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 306.459,43 / RODOBRAS COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 254.211,47 / RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA R\$ 302,70 / RONFLAN BOMBAS DIESEL COMERCIO, SERVICOS E R\$ 12.400,00 / ROTA EQUIPAMENTOS & SERVICOS LTDA R\$ 1.320,00 / SAFRA R\$ 4.290.476,19 / SAFRA R\$ 900.000,00 / SAFRA R\$ 0,00 / SAGE BRASIL SOFTWARE SA R\$ 262,30 / SALVADOR AVENIDA DOM JOAO VI R\$ 72,99 / SANDRO FERREIRA DELMONDES R\$ 14.066,27 / SANTANDER R\$ 7.244.351,99 / SANTANDER R\$ 145.136,66 / SANTANDER R\$ 315.946,67 / SCHUPP & FARIAS LTDA R\$ 420,00 / SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.246,00 / SEARA ALIMENTOS LTDA R\$ 994,63 / SICOOB R\$ 3.000.078,18 / SICOOB R\$ 1.967.785,33 / SICOOB R\$ 57.311,78 / SICREDI R\$ 0,00 / SICREDI R\$ 2.946.428,57 / SICREDI R\$ 1.024.075,80 / SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E R\$ 513.215,13 / SIEBERT E CIA LTDA. R\$ 3.329,95 / SILVIO EDUARDO BURANI R\$ 619.568,63 / SINDICATO DOS DESPACHANTES R\$ 19.350,00 / SISPRIME R\$ 8.086.803,88 / SL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 357,50 / SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 23.718,67 / SOLUCOES TELAS COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 600,00 / SOTREQ S/A R\$ 5.849,59 / STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 21.851,12 / TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA R\$ 4.600,00 / TEC DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 28.627,34 / TERRA DIESEL DISTRIBUIDORA DE R\$ 225.080,00 / TERRA DIESEL DISTRIBUIDORA DE R\$ 31.250,00 / THALLES THEIVAN CARIAGA NETO 03220546137 R\$ 1.850,00 / TORMEC LTDA R\$ 16.560,10 / UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. R\$ 2.449,27 / UNIARLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
 Prazo do edital: 05/10/2026
 Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

2.450,00 / UNIARLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.450,00 / UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE R\$ 94.570,00 / UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE R\$ 246.380,00 / UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE R\$ 167.000,00 / UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE R\$ 111.200,00 / USICAMPO SERVICOS DE USINAGEM E LOCACOES DE R\$ 20.885,00 / VIACAO MOTTA LIMITADA R\$ 336,76 / VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI R\$ 3.353,42 / VITORIA COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 2.614,42 / VOLMASTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 8.363,98 / VOLVO R\$ 0,00 / VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA R\$ 1.138,77 / W. PASCHOALIN DE CASTRO LTDA R\$ 14.542,13 / WECO DO BRASIL LTDA R\$ 21.930,30 / WG COMERCIO DE GASES LTDA R\$ 2.780,00 / ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. R\$ 6.961,10. ME EPP: ACERTA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA R\$ 720,00 / AGROAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.230,00 / ANA CLAUDIA NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 5.266,66 / AUTO ELETRICA RODODIESEL LTDA R\$ 1.990,00 / CMM MECANICA DIESEL LTDA R\$ 2.314,50 / DANIEL RODRIGUES DA LUZ R\$ 320,00 / ESTRADAO AUTO ELETRICA LTDA R\$ 272,00 / KEP TRUCK ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA R\$ 725,00 / LL TRUCKS LTDA R\$ 7.625,00 / LUIZ EDUARDO CHAGAS TEIXEIRA 03270516126 R\$ 1.340,00 / MARLON DE LIMA LTDA R\$ 17.042,38 / MECANICA CATARINENSE LTDA R\$ 770,00 / MS COMERCIO DE CRONOTACOGRAFOS LTDA R\$ 3.900,90 / MS PECAS HIDRAULICAS LTDA R\$ 2.891,00 / PATRICIA DANIELA OLIVEIRA DE LUNA R\$ 1.687,00 / POSTO DE MOLAS 2 IRMAOS LTDA R\$ 44.264,55 / PRADO RECUPERADORA DE CHASSIS E EIXOS LTDA R\$ 14.950,00 / RAYSSA RATIER ROA R\$ 11.144,00 / RODOCENTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 24.833,34 / S. B. BORRACHARIA LTDA R\$ 1.645,00 / TORNEARIA E SERVICOS INDUSTRIAIS FARO LTDA R\$ 1.790,00 / VALERIA A. VERATI R\$ 1.030,00. **TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** 409 credores, R\$ 117.183.631,92. **EXTRAJUDICIAL (CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ART. 49, §§ 3º E 4º, DA LEI 11.101/2005):** BANCO PACCAR S.A. R\$ 12.584.553,10 / BANCO PACCAR S.A. R\$ 11.509.127,82 / BANCO VOLKSWAGEN S.A. R\$ 237.170,75 / ITAU R\$ 1.530.691,80 / ITAU R\$ 1.060.547,41 / ITAU R\$ 3.826.896,55 / ITAU R\$ 2.269.090,91 / ITAU R\$ 769.363,64 / ITAU R\$ 1.099.636,36 / ITAU R\$ 4.732.758,62 / ITAU R\$ 5.223.200,02 / ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$ 32.899,23 / JHON DEERE R\$ 483.395,26 / JHON DEERE R\$ 326.051,34 / JHON DEERE R\$ 432.678,91 / JHON DEERE R\$ 397.483,74 / JHON DEERE R\$ 977.142,62 / LOGSET R\$ 3.520.872,00 / SAFRA R\$ 201.056,94 / SAFRA R\$ 196.386,27 / SAFRA R\$ 201.693,72 / SAFRA R\$ 201.046,07 / SAFRA R\$ 201.693,72 / SAFRA R\$ 249.985,38 / SAFRA R\$ 251.168,23 / SANTANDER R\$ 391.875,32 / SANTANDER R\$ 1.111.111,11 / SICOOB R\$ 647.056,32 / SISPRIME R\$ 8.000.000,00 / VOLKSWAGEN R\$ 7.234,97 / VOLKSWAGEN R\$ 16.650,78 / VOLVO R\$ 7.244.351,99 / VOLVO R\$ 9.177.989,34. **TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS:** 33 créditos, R\$ 79.112.860,24.

Resumo da Inicial: “PERY PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.437.394/0001-40, MADEPLANT FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.091/0001-88, MADEPLANT TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

48.167.846/0001-47, MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.936.160/0001-73, CMC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.214.457/0001-86, TMC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.214.618/0001-31 e TMC PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.458.627/0001-78, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. O Grupo atua há cerca de vinte anos no setor florestal, especialmente nas atividades de formação de florestas de eucalipto, colheita mecanizada, produção e comercialização de biomassa (cavaco), transporte e serviços florestais. Sustenta possuir estrutura empresarial integrada, com administração comum, compartilhamento de ativos, passivos, garantias e operações, empregando aproximadamente 202 colaboradores diretos. As requerentes atribuem a crise à mudança estrutural do mercado florestal sul-mato-grossense, marcada pela crescente disputa por matéria-prima florestal, redução das margens de comercialização de cavaco, migração para atividades de prestação de serviços com menor rentabilidade, insucesso de investimentos em biomassa de segunda geração, elevação das taxas de juros e restrição de crédito. Alegam que tais fatores comprometeram a geração de caixa necessária para suportar a dívida acumulada durante o ciclo de expansão empresarial. Informam possuir passivo financeiro aproximado de R\$ 200 milhões, concentrado majoritariamente em instituições financeiras, além de relevante passivo tributário. Afirmam, contudo, que a crise possui natureza predominantemente financeira e não operacional. Defendem as requerentes a existência de grupo econômico, sustentando identidade societária, administração única, compartilhamento de estrutura operacional e financeira, atuação conjunta no mercado e existência de garantias cruzadas. Com base nos arts. 69- G e 69-J da Lei nº 11.101/2005, postulam a consolidação processual e a consolidação substancial dos ativos e passivos, com apresentação de plano único. É o relatório.” Resumo da Decisão: “Da Consolidação processual e substancial. Deve prosperar o pedido de reconhecimento da consolidação processual e substancial entre os Requerentes relacionados no polo ativo da presente ação. É que, conforme relatado na petição inicial, a relação de controle e dependência entre os mesmos é clara, sendo o patrimônio organizado e administrado por meio do grupo, nos quais os seus membros dividem inúmeras funções para manutenção e exercício das atividades. (...) Embora não haja um entrelaçamento de direito entre as Requerentes (grupo sob controle societário comum), não há dúvidas quanto à estreita relação entre todos, por laços negociais e familiares, existindo também inquestionável entrelaçamento de fato, o que nos leva a crer que os requisitos para o reconhecimento da consolidação processual do art. 69-G da Lei n.º 11.101/05 estão preenchidos. Da mesma forma, as Requerentes demonstraram o preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 para o reconhecimento da consolidação substancial, sendo nítida a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das devedores. Desta forma, pelos motivos expostos, reconheço a existência de um grupo econômico entre as Requerentes PERY PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 46.437.394/0001-40, MADEPLANT FLORESTAL LTDA., CNPJ sob o nº 08.519.091/0001-88, MADEPLANT TRANSPORTES LTDA., CNPJ sob o nº 48.167.846/0001-47, MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA., CNPJ sob o nº 48.936.160/0001-73, CMC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 41.214.457/0001-86, TMC EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 41.214.618/0001-31 e TMC PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 41.458.627/0001-78, integrantes do GRUPO



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

PERY e declaro a consolidação processual e substancial entre eles, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei n.º 11.101/05. (...) Do Pedido de Não Acionamento de Cláusula de Vencimento Antecipado em razão da Recuperação Judicial. (...) In casu, existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com os princípios da Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda. (...) Assim, determino a SUSPENSÃO, em todos contratos bancários celebrados pelas Requerentes até a presente data, da cláusula de vencimento antecipado em razão do pedido de recuperação judicial. Do Deferimento do Processamento da RJ. (...) Dessa forma, analisando-se a documentação apresentada, verifico que os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista os Requerentes exercem a atividade florestal desde o ano de 2006, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome das Autoras, constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por PERY PARTICIPAÇÕES LTDA., MADEPLANT FLORESTAL LTDA., MADEPLANT TRANSPORTES LTDA., MADEPLANT REFLORESTADORA LTDA., CMC EMPREENDIMENTOS LTDA., TMC EMPREENDIMENTOS LTDA. e TMC PARTICIPAÇÕES LTDA., integrantes do GRUPO PERY. Da Declaração de Essencialidade dos bens. (...) Assim, seguindo as orientações da doutrina e jurisprudência, observando a relação de bens apresentada pelas autoras no evento 1, DOC38, verifica-se que os bens constantes nas relações encaminhadas (bens móveis e um imóvel) são indispensáveis ao soerguimento dos devedores, pois a atividade econômica exercida por ele é baseada no setor florestal. (...) Ademais, apesar de extensa a listagem de bens, constata-se que está amparada em laudo técnico (evento 1.39 a 1.43) justificando a pretensão, em especial pela demonstração de utilização direta nas atividades rurais e empresariais, além do que o trabalho técnico está acompanhado de fotografias e registros documentais que amparam, neste momento de cognição sumária e não exauriente, a posse e imprescindibilidade destes ativos para consecução das atividades rurais. (...) Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, declaro a essencialidade dos bens constantes do evento 1, DOC38, até ulterior deliberação. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio a empresa Cury Administradora Judicial Ltda, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, sob a responsabilidade do sócio José Eduardo Chemin Cury (OAB/MS n.º 9.560 e OAB/PR n.º 119.131), na condução do processo, com endereço à Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.020-070, telefone (67) 3029-2979, whatsapp (67) 99879-6346, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, com todas as informações acessíveis pelo site <http://www.curyconsultores.com.br>, que detém equipe multidisciplinar. (...) Determino, por conseguinte, que a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindolhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da propositura da presente ação em 12/8/2026, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam. Importante ressaltar que a suspensão referida tem efetividade desde a data da distribuição da presente



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

ação. (...) Em consequência, nada mais justo, equânime e consentâneo com a determinação do art. 47, preservação da empresa/produtor rural, sua função social e para o estímulo da atividade econômica, bem como para não punir os autores que não contribuíram para a morosidade processual, considerar que nenhuma medida expropriatória de bens do devedor possa ser efetuada a partir da distribuição da ação, seja cautelar, seja de recuperação judicial. (...) Da apresentação das habilitações e divergências. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. (...) Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05, estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no endereço: Rua Piratininga, n.º 376, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79020-240, telefone: (67) 3253- 7332 e 98403.0701, ou por email: cury@curyconsultores.com.br quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer às determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: 'A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, II) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, III) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas, IV) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento, V) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.' Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. (...) Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, determino que a AJ apresente, ao final da fase administrativa de verificação de créditos prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, o Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou se manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria 'incidente processual' e selecionar o tipo de petição '114, impugnação de crédito'. O autor deverá recolher custas do incidente de impugnação. (...) Habilitações Trabalhistas. (...) Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administradora Judicial, email: cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Dos demonstrativos mensais. Intime-se a parte Recuperanda para que proceda na forma do art. 52, IV, da LFR, com a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial. (...) Das Certidões Negativas de Débitos. Ressalta-se que o devedor deverá apresentar as certidões (CNDs), transações tributárias ou provar que protocolou junto ao fisco pedido de parcelamento dos débitos fiscais, logo após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (AGC), sob pena de convalidação em falência. Determinações Gerais. Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (...) Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias, bem como para assinar o termo de compromisso. (...) Fixo honorários provisórios à Administradora Judicial no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, devendo a quantia ser paga pela Recuperanda até o dia 05 de cada mês. (...) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período. (...) Oficie-se à Junta Comercial de Campo Grande/MS, para que seja anotado nos registros da parte recuperanda o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF no prontuário dos Recuperandos. Publique-se o edital no DJ/MS, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52. (...) Retire-se o segredo de justiça. Da Justiça Gratuita. (...) Posto isso, com base nos documentos anexados com a inicial revelando a situação de crise econômico-financeira e, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, concede-se, no momento, a gratuidade. (...) Intimem-se a União, Estado de MS e o Município de Campo Grande/MS e Dourados/MS. (...) Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo à presente decisão o CARÁTER DE OFÍCIO. Int.” (Decisão proferida em 14/08/2026)

ADVERTÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (DJ/MS), para apresentar diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05), no endereço Rua Piratininga, n.º 376, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79020-240, telefones (67) 3253-7332 e 98403.0701, ou pelo e-mail cury@curyconsultores.com.br. Os credores trabalhistas deverão encaminhar ao e-mail da Administradora Judicial a certidão de crédito trabalhista ou sentença trabalhista, com valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, não sendo distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. Consigno, ainda, que os credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital a que alude o § 2º do artigo 7º, ou do aviso previsto no parágrafo único do artigo 53, nos termos do artigo 55, todos da Lei n.º 11.101/2005, bem como que, após a publicação da relação de credores



Disponibilizado no D.E.: 01/10/2026
Prazo do edital: 05/10/2026
Prazo de citação/intimação: 27/10/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande

apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias e cadastradas como incidente processual nos autos principais, na categoria 'incidente processual', tipo de petição '114, impugnação de crédito', com o recolhimento das respectivas custas. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como Administradora Judicial a CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, com endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.020-070, telefone (67) 3029- 2979, WhatsApp (67) 99879-6346, e-mail: cury@curyconsultores.com.br, site: www.curyconsultores.com.br, na pessoa de seu sócio responsável, JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, OAB/MS 9.560 e OAB/PR 119.131.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

CAMPO GRANDE/MS, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, Juiz de Direito**, em 30/09/2026, às 12:10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjms.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **177533v8** e o código CRC **d00bd515**.

5020260-92.2026.8.12.0001

177533 .V8